

Lei nº 14.740/2023 - Autorregularização Tributária

APLICABILIDADE



- O crédito não estar constituído até a data de publicação da Lei, ou ser constituído entre a data de publicação da Lei e o termo final do prazo de adesão, sendo irrelevante a existência de procedimento de fiscalização.
- Realizar a confissão da dívida e a autorregularização até 90 dias após a regulamentação da Lei.
- Pagamento à vista de 50% do principal e o restante em até 48 parcelas mensais sucessivas, atualizadas pela SELIC.

- Tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, relativos a créditos tributários constituídos (auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem integralmente compensações) ou não.
- Não aplicável aos débitos apurados pelo Simples Nacional.

REQUISITOS



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- A parcela equivalente à redução das multas e dos juros não será computada na apuração do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS.
- As receitas relativas à cessão de precatórios e/ou créditos, registradas contabilmente pela cedente e pela cessionária, não serão computadas na apuração do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS.
- São dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL as perdas registradas contabilmente pela cedente, se houver.

- O pagamento à vista poderá ocorrer com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL de titularidade do sujeito passivo, de controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, apurados e declarados à Receita Federal, bem como com precatórios próprios ou adquiridos de terceiros.
- Exclusão de 100% dos juros de mora, bem como de multas de ofício e de mora.

BENEFÍCIOS E IMPLICAÇÕES

